

Pedido de Esclarecimentos

Questionamento 3

3. A respeito do requisito de qualificação do profissional da equipe, solicitou-se “Experiência profissional de no mínimo 2 anos como arquiteto de software com experiência comprovada em implementação de projetos utilizando tecnologia e infraestrutura Blockchain, implementação de smart contracts, tokenização e carteiras digitais”. Caso não tenha sido um equívoco ter este requisito elencado, poderiam por gentileza indicar se, na etapa de cotação, foi considerado tal critério pelos fornecedores participantes? Justifica-se o questionamento, pois as competências e experiências requeridas da equipe obviamente geram as cotações, que por sua vez, implicam no estabelecimento do valor máximo estimado para a contratação.

Desta forma, entendemos que, ou as cotações precisam ser realizadas novamente considerando as novas especificidades, visto que se tratam de alta especialização técnica, ou haveriam de compor outro processo licitatório que contemple esta análise prévia à concorrência, já que um critério fundamental à viabilidade financeira da contratação pode não ter sido considerado.

Questionamento 4

4. A respeito do requisito de qualificação do profissional da equipe, solicitou-se “Experiência profissional de no mínimo 4 anos como especialista em CRM com experiência comprovada em implementação de projetos utilizando plataformas de CRM com integração multicanal, incluindo aplicativos de comunicação como o WhatsApp e Inteligência Artificial.”. Caso não tenha sido um equívoco ter este requisito elencado, poderiam por gentileza indicar se, na etapa de cotação, foi considerado tal critério pelos fornecedores participantes? Justifica-se o questionamento, pois as competências e experiências requeridas da equipe obviamente geram as cotações, que por sua vez, implicam no estabelecimento do valor máximo estimado para a contratação.

Desta forma, entendemos que, ou as cotações precisam ser realizadas novamente considerando as novas especificidades, visto que se tratam de alta especialização técnica, ou haveriam de compor outro processo licitatório que contemple esta análise prévia à concorrência, já que um critério fundamental à viabilidade financeira da contratação pode não ter sido considerado.

Questionamento 5

5. A respeito do requisito de qualificação do profissional da equipe, solicitou-se “Experiência profissional de no mínimo 2 anos como especialista em Inteligência Artificial com experiência comprovada em implementação de projetos utilizando IA regenerativa com algoritmos e machine learning”. Caso não tenha sido um equívoco ter este requisito elencado, poderiam por gentileza indicar se, na etapa de cotação, foi considerado tal critério pelos fornecedores participantes? Justifica-se o questionamento, pois as competências e experiências requeridas da equipe obviamente geram as cotações, que por sua vez, implicam no estabelecimento do valor máximo estimado para a contratação.

Desta forma, entendemos que, ou as cotações precisam ser realizadas novamente considerando as novas especificidades, visto que se tratam de alta especialização técnica, ou haveriam de compor outro processo licitatório que contemple esta análise

prévia à concorrência, já que um critério fundamental à viabilidade financeira da contratação pode não ter sido considerado.

Questionamento 6

6. A respeito do requisito de qualificação do profissional da equipe, solicitou-se “Experiência profissional de no mínimo 4 anos em implementações de software com alta escalabilidade e segurança em núvens públicas”. Caso não tenha sido um equívoco ter este requisito elencado, poderiam por gentileza indicar se, na etapa de cotação, foi considerado tal critério pelos fornecedores participantes? Justifica-se o questionamento, pois as competências e experiências requeridas da equipe obviamente geram as cotações, que por sua vez, implicam no estabelecimento do valor máximo estimado para a contratação.

Desta forma, entendemos que, ou as cotações precisam ser realizadas novamente considerando as novas especificidades, visto que se tratam de alta especialização técnica, ou haveriam de compor outro processo licitatório que contemple esta análise prévia à concorrência, já que um critério fundamental à viabilidade financeira da contratação pode não ter sido considerado.

Questionamento 7

7. Para o seguinte atestado solicitado: “Implementação de soluções de gestão de relacionamento com clientes (CRM) com uso de multicanalidade e integração com aplicativos de comunicação como WhatsApp”:

7.1. Como é uma exigência muito específica, foi realizado algum estudo para que a competitividade entre as empresas seja minimamente mantida com tais critérios, garantindo que há um conjunto de empresas que possa fornecer todo o escopo em um único lote?

7.2. Foi identificada alguma licitação ou contratação no mercado que serviu de referência e que tenha o serviço do atestado em questão em modo de contratação conjunta com os demais serviços sendo adquiridos neste certame? Se sim, poderiam citar?

7.3. Dado o custo do profissional de tal especialidade, e a recente inclusão do requisito, a competência requerida foi considerada no processo de cotação de preços, os quais geraram o preço máximo global estimado da contratação? Caso não, entendemos que a cotação precisaria ser refeita, visto que estes parâmetros aumentariam substancialmente o valor da cotação, a menos que os serviços tenham pouca representatividade (o que por sua vez, indica que o atestado não deveria ser solicitado, embora que o serviço possa estar descrito como potencialmente acionável).

Questionamento 8

8. Para o seguinte atestado solicitado: “Implementação de soluções de gestão de relacionamento com clientes (CRM) com uso de multicanalidade e integração com aplicativos de comunicação como WhatsApp”:

8.1. Como é uma exigência muito específica, foi realizado algum estudo para que a competitividade entre as empresas seja minimamente mantida com tais critérios, garantindo que há um conjunto de empresas que possa fornecer todo o escopo em um único lote?

8.2. Foi identificada alguma licitação ou contratação no mercado que serviu de referência e que tenha o serviço do atestado em questão em modo de contratação conjunta com os demais serviços sendo adquiridos neste certame? Se sim, poderiam citar?

8.3. Dado o custo do profissional de tal especialidade, e a recente inclusão do requisito, a competência requerida foi considerada no processo de cotação de preços, os quais geraram o preço máximo global estimado da contratação? Caso não, entendemos que a cotação precisaria ser refeita, visto que estes parâmetros aumentariam substancialmente o valor da cotação, a menos que os serviços tenham pouca representatividade (o que por sua vez, indica que o atestado não deveria ser solicitado, embora que o serviço possa estar descrito como potencialmente acionável).

Questionamento 9

9. Para o seguinte atestado solicitado: “Implementação de soluções em infraestrutura Blockchain com uso de smart contracts e tokens, além de carteiras digitais (digital wallets)”:

9.1. Como é uma exigência muito específica, foi realizado algum estudo para que a competitividade entre as empresas seja minimamente mantida com tais critérios, garantindo que há um conjunto de empresas que possa fornecer todo o escopo em um único lote?

9.2. Foi identificada alguma licitação ou contratação no mercado que serviu de referência e que tenha o serviço do atestado em questão em modo de contratação conjunta com os demais serviços sendo adquiridos neste certame? Se sim, poderiam citar?

9.3. Dado o custo do profissional de tal especialidade, e a recente inclusão do requisito, a competência requerida foi considerada no processo de cotação de preços, os quais geraram o preço máximo global estimado da contratação? Caso não, entendemos que a cotação precisaria ser refeita, visto que estes parâmetros aumentariam substancialmente o valor da cotação, a menos que os serviços tenham pouca representatividade (o que por sua vez, indica que o atestado não deveria ser solicitado, embora que o serviço possa estar descrito como potencialmente acionável).

Questionamento 10

10. Para o seguinte atestado solicitado: “Implementação de projetos de software com uso de nuvens públicas utilizando padrões de segurança (CSA) e escalabilidade automática com uso de containers”:

10.1. Como é uma exigência muito específica, foi realizado algum estudo para que a competitividade entre as empresas seja minimamente mantida com tais critérios, garantindo que há um conjunto de empresas que possa fornecer todo o escopo em um único lote?

10.2. Foi identificada alguma licitação ou contratação no mercado que serviu de referência e que tenha o serviço do atestado em questão em modo de contratação conjunta com os demais serviços sendo adquiridos neste certame? Se sim, poderiam citar?

10.3. Dado o custo do profissional de tal especialidade, e a recente inclusão do requisito, a competência requerida foi considerada no processo de cotação de preços, os quais

geraram o preço máximo global estimado da contratação? Caso não, entendemos que a cotação precisaria ser refeita, visto que estes parâmetros aumentariam substancialmente o valor da cotação, a menos que os serviços tenham pouca representatividade (o que por sua vez, indica que o atestado não deveria ser solicitado, embora que o serviço possa estar descrito como potencialmente acionável).

Questionamento 11

11. Para o seguinte atestado solicitado: “Implementação de projetos de software utilizando tecnologias e frameworks de mercado com orientação a microsserviços, micro front end e orquestração de serviços / APIs”:

11.1. Como é uma exigência muito específica, foi realizado algum estudo para que a competitividade entre as empresas seja minimamente mantida com tais critérios, garantindo que há um conjunto de empresas que possa fornecer todo o escopo em um único lote?

11.2. Foi identificada alguma licitação ou contratação no mercado que serviu de referência e que tenha o serviço do atestado em questão em modo de contratação conjunta com os demais serviços sendo adquiridos neste certame? Se sim, poderiam citar?

11.3. Tendo o CREA-SP contratado anteriormente serviços de software, ainda que o serviço correspondente ao atestado estivesse descrito, qual a justificativa da contratação de um serviço noutra contratação que já possui tal escopo?

11.4. Dado o custo do profissional de tal especialidade, e a recente inclusão do requisito, a competência requerida foi considerada no processo de cotação de preços, os quais geraram o preço máximo global estimado da contratação? Caso não, entendemos que a cotação precisaria ser refeita, visto que estes parâmetros aumentariam substancialmente o valor da cotação, a menos que os serviços tenham pouca representatividade (o que por sua vez, indica que o atestado não deveria ser solicitado, embora que o serviço possa estar descrito como potencialmente acionável).

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 3 A 11:

Insta informar, inicialmente, que os perfis profissionais e especificações técnicas desta contratação estão de acordo com os sistemas, softwares e soluções tecnológicas hoje existentes no CREA-SP.

Ressalta-se que as cotações foram realizadas considerando as especificações técnicas dos profissionais contidas no edital e seus anexos. Nesse sentido, as experiências apontadas pelo licitante não importam na substituição ou troca dos perfis identificados no edital, motivo pelo qual não se mostra pertinente a realização de novas pesquisas de preços.

Desta forma, deve ser declarado improcedente o pedido.

Questionamento 12

12. Todo o Termo de Referência está pautado por serviços de consultoria e assessoria em negócios e tecnologia no âmbito de governança digital, em um nível mais estratégico e tático, onde justifica-se a indivisibilidade de tais serviços de forma concisa. Contudo, a exigência dos atestados adicionais sugere atuação em outra frente de atuação, mais operacional e que indica a potencial necessidade de demandas pontuais, os quais, na

nossa perspectiva, se inseridos no contexto de lote único, tornariam a contratação inclusive pouco vantajosa em termos de economicidade ao órgão, pois restringe sobremaneira a competitividade do certame. Se há realmente a necessidade definida nos atestados adicionais solicitados (que não constavam nas versões anteriores do Edital), e considerando ainda, que não há detalhamento objetivo para os serviços no Termo de Referência, e que por consequência, evidencia-se que potencialmente não foi realizada análise de impacto relacionada à (in)divisibilidade dos itens, entendemos que, ou não há sentido em solicitar atestados, embora que se pudesse descrever a solução necessária, solicitar equipe que tenha a experiência requerida e controlar a execução através do acordo de nível de serviço; ou, deveria-se segregar a contratação em mais de um lote, que contemple todas as necessidades e que possam fazer concorrer as empresas com suas diferentes responsabilidades e experiências, não restringindo desta forma a competitividade.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 12:

Item 12.

Insta informar, inicialmente, que os perfis profissionais e especificações técnicas desta contratação estão de acordo com os sistemas, softwares e soluções tecnológicas hoje existentes no CREA-SP.

Apesar da existência de requisitos e perfis profissionais diferentes, de forma geral trata-se de um mesmo objeto de contratação, não justificando a separação por Lotes, por tipo de serviços/profissional.

Desta forma, deve ser declarado improcedente o pedido.

Questionamento 13

13. Na justificativa exposta no Termo de Referência (ANEXO I), consta o seguinte trecho relacionado aos serviços e atestados que foram incluídos na versão mais recente da contratação: “Adicionalmente, estamos explorando a **possibilidade** de obter apoio técnico especializado em governança de TI e assistência na definição de novas arquiteturas e tecnologias (blockchain, inteligência artificial, visão computacional, multicanalidade e ambiente Cloud) através do desenvolvimento de centros de excelência.”. Define-se assim, que os requisitos adicionais requeridos em termos de atestados podem ou não ser objeto da atuação da contratada, pois é possível que se solicite este apoio, mas não há ainda uma certeza a respeito. A não alteração (em relação à versão anterior do Termo de Referência) da seção correspondente às estimativas e modelo de atuação, também demonstram que a estratégia de Centros de Excelência ainda não está formada.

Desta forma:

13.1. Não havendo certeza da necessidade de serviço correspondente aos requisitos adicionais inseridos, entendemos, que não há necessidade ou justificativa da solicitação de atestados, o que não impede de que tais serviços e profissionais possam ser solicitados, mas também não restringe a competitividade do certame.

13.2. Sendo o serviço apenas uma possibilidade, ou, no máximo, uma pequena parte dos serviços, dada a relevância que se deu no Termo de Referência aos temas em questão, cabe restringir a competição, além dos demais requisitos específicos solicitados via Atestado de Capacidade Técnica (que já constavam), a também estes outros critérios que não se relacionam diretamente aos que constavam anteriormente e que estão amplamente conectados aos serviços?

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 13:

De bom grado destacar que a contratação se trata de um Registro de Preços, isto é, não há obrigatoriedade da contratação dos serviços objeto desse certame.

Ademais, vale registrar que todos os serviços elencados no termo de referência são sob demanda, não obstante, o fato de não existir a obrigatoriedade da contratação, não afasta a necessidade de a administração exigir de seus pretendentes fornecedores a demonstração da aptidão técnica necessária e indispensável a realização dos almejados serviços. Desse modo, improcedente o pedido.